



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 233/19.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor Ivaldo Wearich, brasileiro, casado agricultor, portador da Identidade nº 3024603221, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 312.636.230-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **P&P COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 31.758.155/0001-15, com sede na Avenida Iguassu, nº 495, Sala 502, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre.(RS), CEP 90.470-430, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua diretora proprietária a Senhora Claudete Plentz, brasileira, solteira, contadora, portadora da Identidade Civil nº 1032297309, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 427.866.060-04, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 052/19, constituído através do Protocolo Administrativo nº 652/2019.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de um Veículo para Transporte de Pacientes, tipo VAN, Mercedes Benz Sprinter 416, Minibus. Capacidade para 16 pessoas (15 passageiros + 1 motorista). Veículo novo, zero quilometro. Ano de fabricação 2019; Modelo 2020; Teto Alto, Cor Branca; Motor movido a combustível diesel, 04 cilindros, bi turbo; Potência mínima 163 CV; Tração 4 x 2; Distância entre eixos mínima de 3665 mm; Câmbio manual de 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) a ré; Direção Hidráulica; Ar Condicionado com saídas frontais e dutos traseiros; Vidros dianteiros elétricos; Sistema elétrico de trava/destrava de todas as portas com acionamento à distância; air bag duplo; Alarme sonoro antifurto; Faróis de neblina; Iluminação traseira para passageiros; Computador de bordo; Tacógrafo digital; Rádio (AM/FM estéreo (RDS), MP3/WMA player, Bluetooth, entrada auxiliar e leitor USB), com antena, alto falantes na parte dianteira e traseira devidamente instalados; Desembaçador com ar quente; Tapetes dianteiros em borracha; Película escura para vidros traseiros e dianteiros com escurecimento máximo permitido pela legislação; Protetor de cárter; Bancos dianteiros e traseiros individuais e reclináveis, inclusive o banco do motorista. Equipado com todos os itens e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN 316/09 e demais órgãos fiscalizadores. Veículo emplacado e licenciado em nome do Município de Cotiporã, sem custo adicional. Frete incluso. Garantia total de um (01) ano, sem limite de quilometragem.

**1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia total do veículo, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo CONTRATANTE ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

**1.2.1.** No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

**1.2.2.** Se a CONTRATADA não atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias (máximo), condicionada à aceitação do CONTRATANTE.

**1.2.1.** Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

**1.3.** Visando futuras manutenções, inclusive para fins de garantia, a CONTRATADA deverá possuir assistência técnica autorizada para efetuar reparos e revisões no veículo, em localidade cuja distância da sede do Município de Cotiporã/RS não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cotiporá**

*"Aqui a vida é melhor."*

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:**

- a) O valor total do presente ajuste é de **R\$194.500,00** (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de laudo de recebimento emitido pela Comissão de Recebimento;
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 052/2019 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- e) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 06.113740.0-7, Agência 1168, Banrisul.

**DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Terceira:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
  - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.
- g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o veículo na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Cotiporá

*"Aqui a vida é melhor."*

### DO EMBASAMENTO LEGAL

#### Cláusula Quinta:

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Sexta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0150.1013	Renovação da Frota de Veículos
3.4.4.9.0.520000000	Equipamentos e Material Permanente (40 – ASPS) 3568
3.4.4.9.0.520000000	Equipamentos e Material Permanente (4002 – Alienação de Bens) 12329

### DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

#### Cláusula Sétima:

- A entrega do veículo deverá ser efetuada em até **60 (sessenta) dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;
- qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;
- o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após a garantia fornecida pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

### DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E GARANTIA DO VEÍCULO.

#### Cláusula Oitava:

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte do veículo, que deverá ser entregue, emplacado, na Prefeitura Municipal de Cotiporá/RS.

#### Cláusula Nona:

A CONTRATADA deverá garantir o veículo discriminado na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, além de disponibilizar a competente assistência técnica através de sua rede de distribuidores em todo o território nacional.

### DA FISCALIZAÇÃO

#### Cláusula Décima:

- A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhora Rozeli Frizon e pela Comissão de Recebimento, nomeada pela Portaria nº 9.514/19, composta pelos servidores municipais Vitor Mario Paludo, Leandro Zanovello e Ivaldino Frizon, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

### DO FORO

#### Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 17 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã  
**Ivaldo Wearich**  
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA – P&P Com. de Veículos  
**Claudete Plentz**  
Diretora Proprietária

Testemunhas:

**Valdir Falcade**  
CPF/MF nº: 592.179.520-87

**Rozeli Frizon**  
CPF/MF nº: 478.096.630-20

**Alan Martins das Chagas**  
Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674